



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 092/2025

Da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Com relação ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 046/2025 "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, O PRÊMIO PROFISSIONAL DESTAQUE DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 46/2025, de autoria parlamentar, que busca instituir, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro-ES, o "Prêmio Profissional Destaque da Educação".

A proposição tem como objetivo principal valorizar e reconhecer anualmente os profissionais da rede de ensino municipal que se destacam por suas práticas pedagógicas inovadoras, dedicação e contribuição para a melhoria da qualidade da educação em nosso município.

O projeto estabelece os critérios para a concessão do prêmio, a composição da comissão julgadora e a periodicidade do evento de premiação. A matéria foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

A presente proposição, ao ser analisada sob o prisma da competência legislativa, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A valorização dos profissionais da educação insere-se, inegavelmente, nesta esfera de competência.

No que tange à iniciativa, por se tratar de matéria que não cria ou altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, nem gera despesas de caráter obrigatório e continuado para a administração, não se vislumbra vício de iniciativa. A criação de honrarias e prêmios é prerrogativa típica do Poder Legislativo. Recomenda-se, contudo, que o texto da lei deixe claro que eventuais despesas decorrentes da cerimônia de premiação correrão por conta de



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, ou que a premiação terá caráter exclusivamente honorífico, caso não haja previsão de gasto.

Do ponto de vista material, o projeto de lei está em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade e moralidade, ao prever critérios objetivos para a escolha dos homenageados. Além disso, a proposta vai ao encontro do princípio da valorização dos profissionais da educação, previsto no artigo 206, V, da Constituição Federal.

Finalmente, quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta boa redação, com clareza e precisão em seus artigos, estando apto à deliberação pelo Plenário.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no exercício de suas atribuições, exara parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 46/2025, por não encontrar óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica que impeçam sua apreciação e votação em Plenário.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 092/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente			
Everaldo Alves Rodrigues - Relator			
Edivan Veiga de Castro - Membro			